**Autos nº 1500340-96.2020.8.26.0573**

**MM. Juiz.**

Trata-se de expediente no qual a vítima *placeholder1* representa pela concessão de medidas protetivas, previstas na Lei nº 11.340/06, em face de indiciado4, consistentes na proibição de aproximação e de contato por qualquer meio.

Narra a vítima que manteve um relacionamento amoroso com o autor por dois anos, não tendo advindo filhos desta relação. Informa que o autor é usuário de drogas, crack, e atualmente estaria cumprindo pena em regime aberto pelo crime de tráfico de drogas. Diz que em 13/12/2020, o autor estava embriagado e teria ficado com ciúmes da vítima por esta estar ao celular, passando então a ofendê-la de “puta, biscate, arrombada, vagabunda”. Em seguida, teria começado a agredi-la dando tapas em seu rosto, puxões de cabelo e lhe deu uma mordida no braço direito, que deixou marcas. Após as agressões, ficou com medo do autor e pediu para que ele saísse da residência, que pertence ao irmão da vítima. Informa que o autor pediu um prazo para deixar a residência, pois disse que não tinha para onde ir. Declara que no dia19/12/2020 a vítima discutiu com o autor porque ele estava usando drogas dentro da residência, pedindo para que ele deixasse a residência naquele momento, mas o autor se negou, motivo pelo qual a vítima contatou a Polícia Militar. Ao chegarem ao local, os policiais informaram que não poderiam retirá-lo a força e orientaram a vítima a registrar a presente ocorrência. Antes da chegada da guarnição, o autor fez um corte utilizando uma faca de cozinha em seu próprio braço para alegar aos policiais que havia sido agredido pela vítima e que ele foi até o pronto atendimento dia seguinte, 20/12/2020, procurar por ajuda médica. Informa que o autor deixou a residência no dia 21/12/2020, mas desde então passou a ameaçar a vítima por meio de ligações e mensagens de celular, dizendo que irá matá-la e incendiar o imóvel dela. No mesmo dia, o autor ligou para a vítima e disse: “toma cuidado, se você estiver com outro, manda embora, que eu estou aqui na porta da sua casa” (sic). A vítima estranhou e também duvidou que o autor estaria na porta de sua residência, principalmente em razão horário, às 4h30minda manhã. Diante disso, a fim de confirmar tal alegação do autor, a mesma acabou abrindo a porta de seu imóvel, momento em que se deparou com o mesmo em sua frente. O autor adentrou no local e passou a dizer que queria manter relações sexuais com a vítima “pela última vez” (sic), no entanto a vítima não quis e o autor não consumou o ato. Após isso a vítima bloqueou o autor e não teve mais contato com ele até a presente data, entretanto o autor mandou mensagem de áudio pelo celular de outra pessoa na data de ontem, as 21h55min, dizendo “Oh Luciana, você não vai falar comigo não, to tentando falar com você, você tá on-line... Aê, amanhã e vou aparecer aí viu, você vai ver só, você tá de palhaçada comigo.... Tá on-line aí, tá com quem? Já tá com outro aí? Sua lazarenta.” (sic). Se compromete a apresentar arquivo de áudio em cd-mídia. Solicitou medidas protetivas nos termos da Lei n° 11.340/06.

É a síntese.

O pedido comporta acolhimento.

Com efeito, a versão apresentada pela vítima traz verossimilhança a um cenário de efetivo risco à sua integridade física.

O averiguado teria agredido a vítima, vindo ainda a ameaça-la, adotando comportamento persecutório, em razão do rompimento do relacionamento, situação que pode vir a escalar para cenário de maior gravidade.

De se ressaltar que as partes não mais coabitam, de modo que a concessão das medidas protetivas não irá representar grave interferência na esfera de interesses do averiguado.

Assim, há nos autos demonstração do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* necessários para a concessão das medidas protetivas de urgência.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante infra-assinado, opina, favoravelmente à concessão das medidas protetivas de urgência.

**sede\_do\_juizo**, 31 de dezembro de 2020.

Subscritor

Promotor